

ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE DE “DOCUMENTAÇÃO” (LOTES 01 e 02)**PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2013**

Objeto: EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO RESTRITA AOS INTERESSADOS A PARTICIPAR DA LICITAÇÃO TENDO COMO OBJETO A elaboração de projetos e execução de Obras de Infraestrutura viária para implantação de “Corredores Alimentadores de Transporte de média/alta capacidade”, em Salvador – Bahia, compreendendo:

Lote 01: Corredor Alimentador I:

→ Duplicação da Av. Gal Costa e Implantação da Ligação Pirajá x Lobato

Lote 02: Corredor Alimentador II:

→ Duplicação da Av. Orlando Gomes e Implantação da Av. 29 de Março.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de outubro de 2013, na Sala da COPEL, na Sede da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, situada na Av. Edgard Santos, 936 – Narandiba, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, designada pela Portaria DIPRE Nº 182 de 12 de julho de 2013, de acordo com a Legislação que rege a matéria, a fim de consolidar o julgamento da Documentação para Pré-Qualificação, dos participantes do certame em pauta. A princípio a CEL encaminhou aos membros da Comissão, a documentação necessária à avaliação individual das Empresas Participantes, para então discutir e finalizar o julgamento das mesmas. Assim, nos termos da Lei Federal nº 12.462/11, do Decreto 7.581/11 e do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, a Comissão decide, por unanimidade, considerar **PRÉ-QUALIFICADAS** para o **Lote 01** as seguintes empresas participantes do certame, por terem as mesmas apresentado de forma satisfatória, o quanto exigido nesta Pré-Qualificação: **CONSÓRCIO TRANSOCEANICO GALVÃO S.A.** (*Construtora Queiroz Galvão S/A, CONSTRAN S/A – Construções e Comércio, AXXO Construtora Ltda., TTC Engenharia de Tráfego e Transporte Ltda.*), **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., CONSTRUTORA COWAN S.A., CONSTRUTORA OAS S.A. e CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.**; considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADAS** para o **Lote 01** as empresas **CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A CONSTRUTORA**, por não demonstrar a qualificação técnica exigida com relação ao item 01.01 dos Anexos VI e VII, uma vez que o atestado apresentado não contempla projeto de OAE’s – túneis, e por não demonstrar a qualificação técnica exigida com relação ao item 01.04 dos Anexos VI e VII, uma vez que o atestado apresentado não contempla canal em concreto armado; **TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A.**, por ter a mesma

descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação o Termo de Constituição de Consórcio exigido no item 6.10.1 do edital, conforme redação da pág. 23 da Documentação, bem como os Atestados exigidos conforme itens 01.01 dos Anexos VI e VII do edital, 01.02.06, 01.03 e, 01.04. do Anexo VI do edital e ainda o 01.03 do Anexo VII do edital, conforme redações, respectivamente, das páginas 23, 29, 46, 55 e 77 da sua Documentação. Quanto ao **Lote 02**, a Comissão decide por unanimidade considerar **PRÉ-QUALIFICADAS** as seguintes empresas participantes do certame, por terem as mesmas apresentado de forma satisfatória, o quanto exigido nesta Pré-Qualificação: **CONSÓRCIO TRANSOCEANICO GALVÃO S.A.** (Construtora Queiroz Galvão S/A, **CONSTRAN S/A – Construções e Comércio**, **AXXO Construtora Ltda.**, **TTC Engenharia de Tráfego e Transporte Ltda.**), **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.**, **CONSTRUTORA COWAN S.A.**, **CONSTRUTORA OAS S.A.** e **CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A.**; considerar **NÃO PRÉ-QUALIFICADAS** as empresas **CONSTRUCAP – CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.**, por não demonstrar a qualificação técnica exigida com relação ao item 01.03 dos Anexos VI e VII, uma vez que o atestado apresentado não contempla canal em concreto armado e a **TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S.A.**, por ter a mesma descumprido o edital deixando de apresentar em sua Documentação o Termo de Constituição de Consórcio exigido no item 6.10.1 do edital, conforme redação da pág. 23 da Documentação, bem como os Atestados exigidos conforme itens 01.01 dos Anexos VI e VII do edital, 01.02.06, 01.03 e, 01.04. do Anexo VI do edital e ainda o 01.03 do Anexo VII do edital, conforme redações, respectivamente, das páginas 23, 29, 46, 55 e 77 da sua Documentação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão. Foi digitada e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, na forma da legislação vigente.

MARIA HELENA DE OLIVEIRA WEBER

Presidente da CEL

JOSÉ EMANOEL GOMES LINS

Membro

ULISSES BRITTO JÚNIOR

Membro

JOEL DA SILVA OLIVEIRA FILHO

Membro

NELSON BELLO DOS SANTOS JÚNIOR

Membro